MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 54/92

Dispõe sobre programas e planos de Unidade, Departamental e Individual de trabalho e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23071.013279/92-17** e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião do dia 10 de novembro de 1992,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS PLANOS DE UNIDADE

Art. 1º - O Programa de Unidade (ou Órgão Suplementar e Anexo) é a previsão, organicamente estruturada, de metas, diretrizes, estratégias, bem como dos meios para sua concretização, no período de 4(quatro) anos.

Art. 2º - O Programa de Unidade será formulado por sua Direção e submetido à deliberação da respectiva Congregação (ou colegiado congênere), 1(um) ano após a posse daquela.

Parágrafo único - O Programa contemplará, dentre outros elementos:

I - as diretrizes necessárias à formulação de políticas de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

II - a previsão das expansões físicas, de recursos humanos e de outros recursos necessários ao atendimento da expansão quantitativa e qualitativa do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - ordem de prioridade das metas previstas.

Art. 3º - O Programa de Unidade será encaminhado, no prazo máximo,de 15(quinze) dias de sua aprovação na Congregação ou colegiado congênere,à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único - Com base nos Programas de Unidades, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento elaborará, com as demais Pró-Reitorias, o Plano Plurianual da UFJF, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 4º - O Programa de Unidade desdobrar-se-á, por proposta da Direção, em sub-programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, ordenados em Planos Executivos Anuais.

§ 1º - Além de terem como referencial o Programa de Unidade, os Planos Executivos Anuais consolidarão os Planos Departamentais.

§ 2º - Os Planos Executivos Anuais serão aprovados pelos respectivos Conselhos Departamentais ou colegiado congênere e serão encaminhados à Pró-Reitoria de Planejamento no mês de março do ano anterior ao de sua vigência.

§ 3º - As Pró-Reitorias consolidarão os Planos Executivos Anuais das Unidades, no que lhe for pertinente, de modo a se obter um único Plano Executivo Anual da UFJF.

§ 4º - O Plano Executivo Anual da UFJF será transformado em orçamento-programa, em trabalho conjunto das Pró-Reitorias com as Direções de unidade e submetido ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DO PLANO DEPARTAMENTAL

Art. 5º - O Plano Departamental é a previsão, organicamente estruturada, das ações do Departamento, com vistas à consecução de seus objetivos nos dois períodos letivos, sem perder de vista os de médio e longo prazos.

Art. 6º - O Plano Departamental incluirá, dentre outros elementos:

I - uma avaliação do Plano Departamental anterior a partir de um confronto entre o previsto e o executado;

II - os recursos docentes nele lotados, excluídos os que estejam prestando serviços em outras unidades ou órgãos da Universidade, parcial ou integralmente em seu regime de trabalho, observado o artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único - Os objetivos de médio e longo prazos terão como referência o Programa, e os de curto, o Plano Executivo Anual da respectiva Unidade, ou congênere.

Art. 7º - O Plano Departamental será submetido ao respectivo Conselho Departamental ou colegiado congênere e encaminhado à PROEP, até 15(quinze)dias antes do início do período de sua vigência.

CAPÍTULO III

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 8º - O docente da Universidade Federal de Juiz de Fora elaborará seu Plano Individual de Trabalho (PIT), tendo em vista, dentre outros, os seguintes referenciais:

I - a vinculação entre ensino, pesquisa e extensão;

II - os objetivos do respectivo Departamento, consubstanciados no Plano Departamental;

III- a especificidade de seu campo científico e didáticos;

IV- seu regime de trabalho;

V - os encargos administrativos assumidos no período.

Art. 9º - Os Planos Individuais de Trabalho dos docentes que desenvolvem atividade em mais de um Departamento, Unidade, órgão congênere, serão elaborados dentro da seguinte metodologia:

I - o(s) titular(es) da(s) unidade(s) ou órgão congênere definirá(ão), através de Portaria, a distribuição do tempo de trabalho do docente;

II - o(s) departamento(s) e/ou unidade(s) administrativa(s), e/ou órgão congênere aprovará(ão) as atividades que o docente neles desenvolverá, de acordo com a distribuição prevista no inciso anterior;

III- o departamento de lotação do docente consolidará o Plano Individual de Trabalho;

IV- as atividades constantes do Plano Individual de Trabalho serão atestadas pelas unidades onde o docente desenvolvê-las

Art. 10 - Para efeito de distribuição do tempo, nos termos do respectivo regime semanal de trabalho, o docente terá:

I - 8(oito) horas-aula, no mínimo, para o ministério efetivo de aulas,qualquer que seja o seu regime de trabalho, observado o disposto nos três primeiros parágrafos deste artigo, e o máximo de 12(doze) horas-aula para o regime de 20(vinte)

horas semanais de trabalho e 14(quatorze) horas-aula para os regimes de 40(quarenta) horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva;

II - o tempo destinado à orientação e supervisão de estágios, obrigatórios ou optativos, será computado como carga horária no plano de trabalho do professor, devendo ser contabilizado como tempo de ministério efetivo de aula;

III- tantas horas para pesquisa e extensão quantas forem previstas em seus projetos e Planos de Trabalho devidamente aprovados nos órgãos competentes, ressalvado o disposto no inciso anterior;

IV- tantas horas a mais, para a função ensino quantas forem as do saldo resultante da diferença entre o total de horas do regime semanal de trabalho e as destinadas às funções previstas no inciso anterior.

§ 1º - *Para o exercício dos encargos administrativos a seguir especificados*, o docente poderá ter, em seu Plano Individual de Trabalho, até a seguinte *carga horária semanal, por determinação da Unidade:*

I - Cargos de Direção, nos termos da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991 - 40(quarenta) horas;

II - Coordenação de Curso - 30(trinta) horas;

III- Chefia de Departamento - 20(vinte) horas.

§ 2º - Os docentes convocados para exercerem atividades administrativas, fora dos cargos no parágrafo anterior, poderão computar no seu Programa Individual de Trabalho até o total de horas previstas no ato de designação específica.

§ 3º - Os docentes não enquadrados nos casos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo, terão, no máximo, 4(quatro) horas semanais para atendimento às reuniões de colegiado, comissões e similares em que tiverem assento.

§ 4º - Os projetos de pesquisa e/ou extensão serão submetidos, pela ordem, aos respectivos Departamento e Conselho Departamental e à Câmara própria do CEPE para aprovação.

§ 5º - Os projetos de pesquisa e/ou extensão conterão, obrigatoriamente, cronograma que permita aferição dos resultados de cada período letivo.

§ 6º - Não atingidos os resultados, dentro do prazo previsto, o docente deverá apresentar novo cronograma para análise e aprovação.

§ 7º - Não aprovado o novo cronograma, as horas semanais para o projeto de pesquisa e/ou de extensão serão consideradas saldo nos termos do "caput" deste artigo, ficando o docente com a responsabilidade de apresentar os resultados

originariamente previstos, no prazo determinado pela respectiva câmara.

Art. 11 - Na aprovação dos projetos de pesquisa e/ou extensão, os órgãos competentes observarão, quanto à destinação da carga horária semanal de trabalho do docente:

I - a garantia da continuidade do funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - os objetivos e prioridades do Departamento.

Art. 12 - Para efeito da distribuição do tempo de trabalho semanal na função ensino, o docente terá:

I - na graduação e no ensino de 1º e 2º graus - tantas horas quantas forem as horas-aula para preparação de aula, correção e trabalhos de verificação de aproveitamento e atendimento a alunos, decorrente da exigência da(s) disciplina(s) ministrada(s);

II - na pós-graduação - duas vezes o número de horas-aula para preparação de aula, correção de provas e atendimento a alunos, decorrente das exigências da(s) disciplina(s) ministrada(s).

III- tantas horas quantas forem necessárias às demais atividades didáticas, nos termos da aprovação pelo Departamento, Conselho Departamental e Câmara de Ensino do CEPE.

Parágrafo único - Nas disciplinas ministradas por mais de um professor, para uma mesma turma, o registro das horas-aula será feito no PIT de cada docente, proporcionalmente à carga que lhe cabe efetivamente na disciplina, ficando vedado o cômputo das mesmas horas-aula em PITs diferentes, ressalvados os casos de aulas práticas, que exigem a assistência simultânea de mais de um professor.

Art. 13 - O Plano Individual de Trabalho será submetido à delibaração do respectivo Departamento, que analisará sua adequação ao Plano Departamental e ao regime de trabalho do docente.

Parágrafo único - Os PITs constituirão anexos do Plano Departamental respectivo e serão atualizados anualmente pelos docentes ou sempre que ocorrerem modificações.

Art. 14 - Os Planos Individuais de Trabalho serão encaminhados à PROEP, nos termos do artigo 7º deste Regulamento, para registro.

SEÇÃO I

DO PIT NO REGIME DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIS (T20)

Art. 15 - O docente em T20 dedicar-se-á, preferencialmente, a encargos de Ensino, assumindo, no mínimo, 8(oito) horas/aula por semana.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por solicitação, respectivamente, da Administração Superior da Universidade, da Unidade ou do Departamento, o professor em T20 poderá dedicar-se a atividades administrativas ou a atividades de pesquisa e/ou extensão.

SEÇÃO II

DO PIT NO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)

Art. 16 - O número de horas-aula atribuído ao docente em regime de Dedicação Exclusiva obedecerá o disposto no artigo 10 desta Resolução.

Art. 17 - O docente em regime de DE terá prioridade no programa de capacitação docente, e na disponibilidade de recursos para projetos de pesquisa e/ ou extensão.

SEÇÃO III

DO PIT NO REGIME DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS (T-40)

Art. 18 - Para ingresso no T40, na carreira do 3º grau, o docente deverá apresentar plano Individual de Trabalho, no qual comprove:

I - *razões pelas quais não pode assumir DE;*

II - disponibilidade de cumprir integralmente as 40(quarenta) horas semanais na *UFJF*, e/ou em instituição conveniada, que ofereça condições de controle pela Universidade, especificadas em termo próprio;

III- exercício de atividades profissionais, além das 40(quarenta) horas semanais, que tenham correlação com/e enriqueçam as de seu PIT;

IV- justificativa fundamentada do interesse do Departamento em ter o docente em regime de T40.

Parágrafo único - O Plano Individual de Trabalho dos docentes em T40 será aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade, que o encaminhará ao Reitor, para apreciação, ouvida a CPPD.

Art. 19 - O PIT do docente em T40 atenderá aos mesmos dispositivos que regulam o PIT do docente em DE.

Art. 20 - A permanência do docente em T40 dependerá da manutenção da situação que justificou o ingresso neste regime excepcional, a ser comprovada anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Administração, ouvidas as demais Pró-Reitorias, elaborará os formulários próprios para a elaboração do Plano Departamental e do PIT.

Art. 22 - Não será credenciado à progressão funcional, no interstício, o *docente enquanto não cumprir os dispositivos desta Resolução.*

Art. 23 - Os primeiros planos departamentais serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, num prazo máximo de 90(noventa) dias, após a aprovação desta Resolução.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 12 de novembro de 1992

Paulo de Andrade Ribeiro Neto
Secretário Geral

Angelo Atalla
Vice-Reitor, no exercício da
Reitoria